PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

CONTRATO Nº 026/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06,** com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA - CEP: 40.352-000, neste ato representado Diretor-Geral, Sr. **Roberto Pereira De Britto**, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Sr. **Marcos Emílio Barbosa Dos Santos**, RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA**,** CPF sob nº 740.794.505-59, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 012/2021**, **Processo Administrativo nº 026/2021**, a teor do Art. 24, VIII da Lei 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A Prestação De Serviço De Publicação Dos Atos Oficiais Da Prefeitura Nas Mídias Impressa E Eletrônica Do Caderno Dos Municípios Do Diário Oficial Do Estado E Em Espaço Exclusivo Para A Prefeitura No Diário Oficial Municipal Do Portal Da Empresa Gráfica Da Bahia (Do.Ba.Gov.Br).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de **R$ 2.383,96** (dois mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), totalizando **R$ 28.607,52 (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.
(X)Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R$..... por edição ultrapassada.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª –

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

4.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: **adm@bomjesusdalapa.ba.gov.br.** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.
5.1 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.2 - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:
Despesa: **Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria Municipal de Administração.**
Projeto/Atividades: 2012 - Gestão Das Atividades Da Administração Geral.
Elemento De Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 012/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA;**

CLÁUSULA 13ª - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

CLÁUSULA 14ª - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

CLÁUSULA 15ª - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

CLÁUSULA 16ª - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas,

CLÁUSULA 17ª - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

CLÁUSULA 18ª - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA 19ª - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 20ª – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA 21ª – acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 22ª – comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA 23ª – orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

CLÁUSULA 24ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 25ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 26ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de janeiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CPF.: 625.532.405-20
CONTRATANTE

_____	_____
Roberto Pereira de Britto	**Marcos Emílio Barbosa dos Santos**
Diretor-Geral / EGBA	Diretor Técnico / EGBA
Contratado	Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 026/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrita no **CNPJ: 15.257.819/0001-06.** – OBJETO: A Prestação De Serviço De Publicação Dos Atos Oficiais Da Prefeitura Nas Mídias Impressa E Eletrônica Do Caderno Dos Municípios Do Diário Oficial Do Estado E Em Espaço Exclusivo Para A Prefeitura No Diário Oficial Municipal Do Portal Da Empresa Gráfica Da Bahia (Do.Ba.Gov.Br). O valor global é **R$ 28.607,52 (vinte e oito mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, com vigência dia 11/01/2021 até 31/12/2021, (Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93). Data da Assinatura: BJ Lapa, 11/01/2021 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.